

RESOLUÇÃO Nº 0744/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33236, em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme Processo nº 2015000029004355.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Agudos, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, por executar prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular e concessão, permissão e/ou autorização, na forma legal, no percurso Itaberaí/São Francisco de Goiás, foi autuada em 29/07/2015, nos termos do auto de infração nº 33236,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 06/11/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 33236, em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, por constar nos autos documentos que comprovam, que o veículo não era de propriedade do autuado a época da autuação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador